

## RECTIFICAÇÕES

**Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 51/2006 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2005, que fixa, para 2006, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as condições associadas aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações das capturas**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 16 de 20 de Janeiro de 2006)

Na página 6, no n.º 5 do artigo 7.º:

*em vez de:* «[...] constantes do Anexo I e do ponto 15 do Anexo III do Regulamento (CE) n.º 2347/2002.»,

*deve ler-se:* «[...] constantes dos Anexos I e II do Regulamento (CE) n.º 2347/2002.».

Na página 36, na espécie «tamboril (*Lophiidae*)», na zona IV (águas norueguesas):

*em vez de:* «É aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

É aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

É aplicável o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.».

*deve ler-se:* «Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

É aplicável o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.».

Na página 38, na espécie «arinca (*Melanogrammus aeglefinus*)», nas zonas IIIa, IIIbcd (águas da CE):

*em vez de:* «É aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

É aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

É aplicável o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.».

*deve ler-se:* «Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

É aplicável o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.».

Na página 47, na espécie «verdinho (*Micromesistius poutassou*)», na zona IV (águas norueguesas):

*em vez de:* «É aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

É aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

É aplicável o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.».

*deve ler-se:* «Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

É aplicável o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.».

Na página 57, na espécie «solha (*Pleuronectes platessa*)», na zona IIa (águas da CE), IV:

*em vez de:* «É aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

É aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

É aplicável o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.»

*deve ler-se:* «Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

É aplicável o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.»

Na página 65, no anexo I-A, na espécie «sarda (*Scomber scombrus*)», na descrição da zona:

*em vez de:* «IIa (águas não comunitárias), Vb (águas da CE), VI, VII, VIII a, b, d, e, XII, XIV

MAC/2CX14»,

*deve ler-se:* «IIa (águas não comunitárias), Vb (águas da CE e águas internacionais), VI, VII, VIIIa, b, d, e, XII, XIV

MAC/2CX14».

Na página 68, na espécie «linguado legítimo», na zona VIII d:

*em vez de:* «TAC de precaução»,

*deve ler-se:* «TAC analítico».

Na página 72, no anexo I-A, espécie «carapau (*Trachurus spp.*)», na descrição da zona:

*em vez de:* «Vb (águas da CE), VI, VII, [...]»,

*deve ler-se:* «Vb (águas da CE e águas internacionais), VI, VII, [...]».

Na página 110, no anexo II-A, no quadro 1, no ponto 4.d:

*em vez de:*

«4.d	8.1g)	Tresmalhos de malhagem ≤ 110 mm. O navio não se pode ausentar do porto por mais de 24 horas.	140	140	205	140	140».
------	-------	---	-----	-----	-----	-----	-------

*deve ler-se:*

«4.d	8.1g)	Tresmalhos de malhagem ≤ 110 mm. O navio não se pode ausentar do porto por mais de 24 horas	140	140	205	140	140».
------	-------	--	-----	-----	-----	-----	-------

Na página 112, no anexo II-A, no ponto 17.4, no final da última frase:

*em vez de:* «[...] utilizar dois grupos de artes de pesca.»

*deve ler-se:* «[...] utilizar mais do que um grupo de artes de pesca.»

Na página 115, no apêndice 1 do anexo II-A, no ponto 2, no final da primeira frase:

*em vez de:* «[...] descrita no ponto 4.»,

*deve ler-se:* «[...] descrita no ponto 3 do presente Apêndice.».

Na página 115, no apêndice 1 do anexo II-A, no ponto 3.1, na segunda frase:

*em vez de:* «A janela é inserida na face superior por forma a cobrir metade dessa face.»,

*deve ler-se:* «A janela é inserida na face superior.».

Na página 116, no apêndice 2 do anexo II-A, no ponto 2, na primeira frase:

*em vez de:* «[...] separar o lagostim dos peixes redondos, como indicado no ponto 4 do presente anexo [...]»,

*deve ler-se:* «[...] separar o lagostim dos peixes redondos, como indicado no ponto 3 do presente Apêndice [...]».

Na página 117, no apêndice 3 do anexo II-A, no ponto 2, na primeira frase:

*em vez de:* «[...] tal como descrita no ponto 4 do presente Anexo.»,

*deve ler-se:* «[...] tal como descrita no ponto 3 do presente Apêndice.».

Na página 119, no anexo II-B, no ponto 7.1:

1. *em vez de:* «a) Os desembarques totais de pescada efectuados em 2001, 2002 ou 2003 ...»,

*deve ler-se:* «a) Os desembarques totais de pescada efectuados em 2001, 2002 e 2003 ...»;

2. *em vez de:* «b) Os desembarques totais de lagostim efectuados em 2001, 2002 ou 2003 ...»,

*deve ler-se:* «b) Os desembarques totais de lagostim efectuados em 2001, 2002 e 2003 ...».

Na página 121, no anexo II-B, no ponto 12.4:

*em vez de:* «[...] referida no ponto 3 não são autorizados a transferir dias.»,

*deve ler-se:* «[...] referida no ponto 7.1 não são autorizados a transferir dias.».

Na página 127, no anexo II-C, no ponto 10.1, na primeira frase:

*em vez de:* «[...] qualquer arte referida no ponto 4...»,

*deve ler-se:* «[...] qualquer arte referida no ponto 3...».

Na página 127, no anexo II-C, no ponto 10.3:

*em vez de:* «[...] a Comissão pode alterar o número de dias definido no ponto 8.2 [...]»,

*deve ler-se:* «[...] a Comissão pode alterar o número de dias definido no ponto 7 [...]».

Na página 127, no anexo II-C, no quadro 1:

A terceira linha do quadro, ou seja,

«3.b)	7.1	Redes fixas de malhagem $\geq$ 120 mm Menos de 300 kg de linguado por ano	Ilimitado»
-------	-----	--	------------

é suprimida.

